UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGULAMENTO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SALVADOR

2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I		**DA MISSÃO E OBJETIVOS**	**3**
CAPÍTULO II		**DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**	
CAPÍTULO III		**DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES**	
CAPÍTULO IV		**DO REGIME DIDÁTICO**	
	SECÇÃO I	DO CURRÍCULO	
	SECÇÃO II	DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL	
	SECÇÃO III	DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	
	SECÇÃO IV	DA CREDITAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS	
	SECÇÃO V	DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS	
	SECÇÃO VI	DA DURAÇÃO DOS CURSOS	
CAPÍTULO VI		**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**	

REGULAMENTO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O ensino de pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia (EEUFBA) compreende dois níveis da formação Stricto Sensu e é composto pelos cursos de: Doutorado e curso de Mestrado acadêmico.

§ 1º A pesquisa, criação e inovação tecnológica, extensão são inerentes à formação pós-graduada da EEUFBA.

§ 2º O ensino de pós-graduação compreende, ainda, o treinamento pós-doutoral.

Art. 2º São objetivos dos cursos de pós-graduação stricto sensu da EEUFBA:

I - qualificar enfermeiras/os, profissionais da saúde e áreas afins para a pesquisa, o ensino, gestão e prestação de cuidados;

I - formar profissionais nos níveis de mestrado e doutorado, para responder às necessidades de saúde da sociedade brasileira, particularmente da Região Nordeste;

II - capacitar profissionais para desenvolver práticas transformadoras de pesquisa e ensino em enfermagem e saúde, através da produção e socialização de conhecimentos inovadores e rigorosamente construídos, respeitando os aspectos éticos envolvidos.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 3º O ensino de pós-graduação stricto sensu da EEUFBA compõe o Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF), juntamente com atividades de extensão; pesquisa, criação e inovação tecnológica.

Art. 4º Os cursos de doutorado e mestrado serão instituídos por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) através do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir de Projeto aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e pela

Congregação da EEUFBA, com prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º O corpo docente dos cursos de Doutorado e Mestrado deverá ser integrado por profissionais de alta qualificação, obrigatoriamente com doutorado, livre docência ou equivalente. O credenciamento dar-se-á em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas.

II – Colaboradora: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou co-orientação de estudantes.

III – Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Parágrafo Único. O credenciamento docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos de igual duração, obedecendo a critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º A gestão da formação pós-graduada caberá a um colegiado constituído por:

I - Quatro representações do corpo docente dos cursos, sendo duas de cada curso;

II - Duas representações estudantis, sendo uma de cada curso (mestrado e doutorado);

III - Uma representação de cada linha de pesquisa do Programa de pós-graduação.

§ 1º Os cargos de coordenação e vice-coordenação serão ocupados por docentes que compõem o Colegiado, mediante eleição entre pares.

§ 2º As representações docentes deverão recair sobre ocupantes da categoria permanente. A escolha de membros do colegiado ocorrerá entre pares, por meio de eleição direta.

§ 3º O mandato de integrantes do colegiado (titulares e suplentes) será de dois anos para docentes, permitida mais de uma recondução; de um ano para a representação estudantil, renovável apenas uma vez; e de dois anos para a coordenação e vice-coordenação, permitida uma recondução.

§ 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação da coordenação ou da maioria simples de suas/seus integrantes.

§ 5º Nos impedimentos da coordenação, a gestão do Programa será assumida pela vice-coordenação, e nos impedimentos desta, por docente que tenha maior tempo ininterrupto no colegiado, independente do tipo de representação;

§ 6º Integrantes titulares do colegiado serão substituídas/os em seus impedimentos por suplentes.

Art. 7º A renovação/substituição de integrantes e suplentes do Colegiado, dar-se-á mediante eleições convocadas pela Coordenação do Programa até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A eleição de membros do colegiado dar-se-á mediante reunião da maioria simples do corpo docente permanente dos cursos, convocada e presidida pela coordenadora. A Ata da Sessão Eleitoral será homologada pelo colegiado do Programa.

Art. 8º São atribuições do Colegiado dos cursos de Pós-graduação:

I - proceder às eleições da Coordenação e Vice-Coordenação em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas/seus integrantes;

II - propor à coordenação acadêmica quaisquer medidas julgadas úteis ao desenvolvimento dos cursos;

III - proceder ao credenciamento e recredenciamento docente, a que se refere o parágrafo Único, Art. 5º.

IV - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

V - propor ao Conselho Acadêmico reformulação do currículo dos cursos após aprovação pelo Colegiado, ouvida a Coordenação Acadêmica e prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação;

VI- elaborar Projeto de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação da Congregação da EEUFBA;

VII- elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

IX - promover, a cada ano, auto avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla preferencialmente com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

X - deliberar sobre pedido de credenciamento e recredenciamento docente, com prévia anuência da Coordenação Acadêmica;

XI - apreciar a programação dos componentes curriculares, apresentada pela/o docente responsável pelos mesmos, antes do início de cada semestre letivo.

Art. 9º Compete à coordenação do Colegiado dos cursos:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;

III - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

IV - elaborar relatório anual das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à Congregação;

V - convocar eleições para substituição de integrantes titulares e suplentes do Colegiado;

VI - criar comissões de trabalho que dê suporte às atividades da formação pós-graduada.

Art. 10 Compete à vice-coordenação: substituir a coordenação nos seus impedimentos, cooperar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Art. 11 Compete às representações das Linhas de Pesquisa:

I - compor comissão anual de seleção de candidata(o)s aos cursos oferecidos;

II - articular e propor as atividades de pesquisa e extensão das respectivas linhas de pesquisa, juntamente com representantes dos cursos;

III - indicar ao colegiado a relação nominal de docentes que deverão orientar cada estudante, em cada linha de pesquisa;

IV - indicar ao Colegiado, a cada processo seletivo, o número de vagas em cada linha de pesquisa, observado o limite de orientações por docente definido no Art. 12, parágrafo único.

Art. 12 Compete às representações dos cursos:

I – manter o colegiado informado, a cada semestre letivo, dos fluxos discentes nos cursos correspondentes, atentando para o equilíbrio das orientações entre docentes permanentes;

II – planejar, articular e propor atividades de ensino, pesquisa e extensão, juntamente com representantes das linhas de pesquisa;

III – avaliar o curso sob sua competência apresentando relatório ao colegiado, ao final de cada ano letivo, considerando os indicadores de qualidade definidos pela UFBA e pela CAPES;

IV - propor ao Colegiado as medidas consideradas necessárias para aperfeiçoar a estrutura acadêmica e o desempenho discente;

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Art. 12 A admissão aos cursos de doutorado e mestrado dar-se-á na área e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. A solicitação eventual de mudança de linha de pesquisa por discentes será julgada pelo Colegiado.

Art. 13 As inscrições para a seleção aos cursos de doutorado e mestrado serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Ensino Pós–Graduação, e do PPGENF. A matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula da UFBA em vigor.

Parágrafo Único. O número de vagas do processo seletivo, ressalvados os casos especiais, a critério do colegiado, obedecerá à relação de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente permanente.

Art. 14 A seleção para ingresso no doutorado e mestrado será realizada por Comissões compostas por docentes com credenciamento no Programa e externas/os ao Programa, preferencialmente de outras IES do País.

§ 1º A instalação das comissões referidas no artigo anterior, antecederá o início do processo seletivo, e será procedida pela coordenação do Programa, sendo eleita, na ocasião, a Coordenação Geral do Processo Seletivo dentre docentes com credenciamento no Programa.

§ 2º Cada prova ou etapa da seleção será avaliada por uma Comissão.

§ 3º São atribuições da Coordenação Geral do Processo Seletivo:

I - organizar e supervisionar o processo seletivo;
II - formular o cronograma de trabalho das comissões, os instrumentos de avaliação das provas, e submetê-los à aprovação do Colegiado;
III - responder a requerimento de candidatas/os, encaminhado à coordenação do PPGENF, sobre questões relativas ao processo seletivo;
IV - sistematizar as informações contidas nas atas das comissões de seleção;
V - conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as Atas das Comissões de Seleção, assim como o Relatório Final do Processo Seletivo;
VI - elaborar minuta do Edital da seleção a ser submetido ao Colegiado.

§ 3º - São atribuições das Comissões de Seleção:

I - escolher quem coordenará cada comissão;
II - escolher consultoras(es) ad hoc, quando couber, para compor a comissão;
III - elaborar, aplicar e corrigir prova de conhecimento; avaliar o desempenho de cada candidata/o nas provas previstas no Edital da Seleção;
IV - elaborar ata/relatório de cada prova ou etapa da seleção;
V - resolver, de comum acordo, os casos de conflitos de interesse identificados durante as provas.

§ 4º São pré-requisitos para inscrição no processo seletivo do Programa:

I - ter graduação em curso de duração plena reconhecido pelo MEC (para mestrado e doutorado); portar diploma de mestrado, reconhecido pela CAPES/MEC (para o doutorado);

II - Apresentar documento comprobatório da aprovação da proficiência em línguas estrangeiras: inglês e espanhol ou inglês e francês – para o doutorado; e inglês para o mestrado, conferido por órgão oficial, considerando dois anos o prazo de sua validade.

§ 5º A aprovação na seleção para ingresso nos cursos está condicionada à obtenção de média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 6º Após aprovação pelo Colegiado a coordenação do Programa fará ampla divulgação do Edital de seleção.

Art. 15 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu,* na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º Estudantes de graduação poderão obter matrícula na condição de estudantes especiais, submetendo-se à seleção correspondente.

Art. 16 Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras instituições de ensino superior a critério do Colegiado, desde que haja vaga no curso pretendido (mestrado dou doutorado) e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico, incluindo necessariamente, a disponibilidade de orientação.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 17 A readmissão de estudante desligada/o dos cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 18 Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na EEUFBA:

I – Disciplinas

II – Atividades Curriculares

III – Trabalho de Conclusão

§ 1º As disciplinas têm caráter obrigatório e optativo.

§ 2º As atividades referidas no item II, de caráter obrigatório, compreendem:

I - Para o Mestrado: Projeto de Dissertação, Pesquisa orientada, Tirocínio docente orientado, Defesa de projeto, Elaboração de artigo científico;

II - Para o Doutorado: Projeto de Tese, Exame de qualificação, Pesquisa orientada, Tirocínio docente orientado, Participação em grupo de pesquisa do Programa, Elaboração de artigo científico, Estágio Docente Orientado (para bolsistas).

§ 3º A defesa do Projeto, para o mestrado, deverá ser realizada até o final do segundo semestre do curso.

§ 4º O exame de qualificação, para o doutorado, deverá ser realizado até o final do 4º semestre do curso.

§ 5º A comprovação de conclusão da atividade referida na alínea h deverá ser apresentada junto à solicitação de defesa da tese ou dissertação, e consistirá de pelo menos:

a) 1 (um) artigo (para o mestrado) e dois artigos (para o doutorado) publicados ou aceitos para publicação por periódico classificado pela CAPES como B1 ou superior;

b) 1 (um) artigo (para o mestrado) e dois artigos (para o doutorado) publicado, aceito para publicação ou encaminhado para periódico Classificado como B1 ou superior, cujo conteúdo seja referente a resultados do trabalho de conclusão.

Art. 19 A submissão de projeto de tese ou dissertação ao Comitê de ética em pesquisa poderá ser realizada antes da defesa do Projeto (Mestrado) ou do Exame de Qualificação (Doutorado), a critério da orientadora ou orientador.

Art. 20 Da descrição de componente curricular de pós-graduação deverá constar:

I - Ementa;

II - Creditação;

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter (obrigatório ou optativo);

V - Docente responsável.

§ 1º A criação e a reformulação de componentes curriculares compete ao colegiado, podendo a proposta ser de iniciativa docente.

§ 2º A alteração do quadro curricular do curso compete ao Colegiado do Programa.

§ 3º Quaisquer alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas e autorizadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 Poderão ser concedidos créditos por publicação de artigos relacionados à área de conhecimento dos Cursos.

§ 1º Os créditos serão concedidos por requerimento da pessoa interessada, que comprovará a produção científica prevista no *caput* deste artigo, realizada nos últimos 3 anos anteriores à data da solicitação, excluídos os artigos exigidos como critério para conclusão da atividade Elaboração de Artigos Científicos, referido no item b, § 5º, do Art. 18.

§ 2º Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 4 (quatro), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.

§ 3º Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

Art. 22 O Tirocínio Docente Orientado deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou extensão, e terá por finalidade o preparo discente para a atividade de ensino na academia.

Parágrafo Único. O Tirocínio Docente Orientado deverá ser desenvolvido sob supervisão de docente responsável pela disciplina, preferencialmente a própria orientadora ou orientador, devendo ser avaliado o desempenho discente ao final do semestre letivo.

Art. 23 A Pesquisa Orientada, atividade na qual o corpo discente dos cursos deverá matricular-se, a cada semestre a partir do segundo semestre letivo, até a conclusão de sua dissertação ou tese, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do Projeto de trabalho de conclusão, através de seminários de apresentação e discussão dos trabalhos, com a participação docente.

Parágrafo Único. A Pesquisa Orientada ocorrerá de modo presencial, para discentes do mestrado, durante o 2º e 3º semestre; e discentes do doutorado do 2º, 3º e 4º semestres do respectivo curso.

Art. 24 A defesa de Projeto, para o Mestrado e a qualificação, para o Doutorado, corresponde à avaliação do Projeto de dissertação ou tese por uma Comissão Examinadora, após apresentação pública por cada discente.

§ 1º O Projeto de tese ou de dissertação será encaminhado ao Colegiado mediante requerimento, com assinatura discente e orientadora ou orientador.

§ 2° O Colegiado deve aprovar a data de defesa e a composição da Comissão Examinadora.

§ 3º Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) pessoas com título de doutorado e produção científica relevante na área do projeto, na condição de titulares e uma suplente.

§ 4° Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 4 (quatro) pessoas com título de doutorado e produção científica relevante na área do projeto, na condição de titulares e uma suplente.

§ 5° A sessão de defesa pública da defesa do Projeto (Mestrado) ou do Exame de Qualificação (Doutorado) será presidida pela orientadora ou orientador, que será também componente da

Comissão. Em casos excepcionais, a presidência da Sessão de defesa poderá ser exercida pela coordenação do Programa, não fazendo parte da Comissão.

§ 6° A participação de integrantes da Comissão poderá ocorrer na modalidade à distância, através de recursos da Rede Mundial de computadores (internet). Ao final da defesa, a Comissão examinadora emitirá parecer indicando reprovação ou aprovação.

§ 7° A Comissão Examinadora poderá condicionar o parecer à reapresentação do projeto no prazo máximo de 2 (dois) meses nos casos em que sejam indicadas modificações que não alterem substancialmente o projeto apresentado.

§ 8° No caso de reprovação, o projeto deverá ser reapresentado no prazo máximo de 3 meses para o mestrado e de 4 meses para o doutorado.

§ 9° A segunda reprovação na qualificação implicará no desligamento discente do curso.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL

Art. 25 Cada estudante de mestrado ou doutorado terá orientação de docente com credenciamento no Programa, ocupante da categoria permanente, podendo ter uma co-orientação de docente de qualquer categoria de credenciamento ou externa/o ao Programa.

Parágrafo Único. A co-orientação de dissertação ou tese por docente sem credenciamento no Programa implica no atendimento aos requisitos exigidos para a categoria permanente.

Art. 26 A orientação consiste em:

I - acompanhamento discente ao longo da sua vida acadêmica no que tange, principalmente , escolha e desenvolvimento de disciplinas, atividades, elaboração do Projeto e execução da Dissertação ou Tese;

II - identificação de problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho estudantil, e ajuda na busca de soluções;

III - fornecimento de informações em processos de estudantes sob sua orientação, para apreciação do Colegiado;

IV - programação semestral de componentes curriculares a serem cursados.

Parágrafo Único. Por solicitação das partes envolvidas, o Colegiado poderá autorizar a substituição da orientadora ou orientador.

SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 27 A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular será feita por:

I – A apuração da freqüência às aulas ou às atividades previstas;

II – Atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 28 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A aprovação em componentes curriculares presenciais implica no comparecimento a, pelo menos, 75% das atividades programadas.

§ 2º A média de aprovação em cada disciplina e atividade é 5,0 (cinco).

Art. 29 Ao final do curso, cada estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas/atividades cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida na última vez em que o componente curricular foi cursado.

§ 3º Cada estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30 Em caráter excepcional e temporário, a avaliação de uma disciplina/atividade que não tenha sido concluída até o final do semestre, poderá ser registrada no semestre seguinte, após a conclusão das atividades programadas,em prazo instituído pela UFBA.

Art. 31 São condições para desligamento do curso:

I - Reprovação em dois componentes curriculares (disciplina ou atividade) ou duas reprovações no mesmo componente, seja obrigatório ou optativo;

II - Enquadramento nas situações de desligamento previstas no Artigo 34 e 15, conforme o curso.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 32 Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências

Art. 33 Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único. Serão atribuídos créditos às atividades: tirocínio docente orientado; participação em pesquisa do curso; Projeto de dissertação ou tese, elaboração de artigo científico, defesa de dissertação ou tese.

Art. 34 O curso de Mestrado terá 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e atividades e 476 (quatrocentos e quarenta e duas) horas. Os créditos estão assim distribuídos: 10 em disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas optativas, 6 (seis) em atividades (pesquisa orientada, projeto de dissertação, elaboração de artigo científico).

§ 1º Para conclusão do curso de Mestrado, exige-se de cada estudante:

I - Aprovação na carga de créditos em componentes curriculares previstos no projeto pedagógico dos cursos, respeitando a média prevista no Artigo 28 e Artigo 29;

II - Aprovação nas atividades previstas para o curso;

III - Aprovação da Dissertação.

§ 2º Poderão ser convalidados ou aproveitados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização da/o requerente.

§ 3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, créditos e grau/nota de aprovação.

§ 4º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

Art. 35 O curso de Doutorado terá 58 (cinquenta e oito) créditos, sendo 10 em disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas optativas, 36 em atividades obrigatórias (Projeto de Tese – 30, Pesquisa orientada – 2, Participação em Grupo de pesquisa – 2, Elaboração de Artigo Científico - 2). A carga horária total é de 986 (novecentos e oitenta e seis) horas.

§ 1º Para conclusão do curso de Doutorado ou Mestrado a(o) cada estudante deverá obter:

I - Aprovação na carga de créditos em disciplinas previstos no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 28;

II - Aprovação nas atividades e disciplinas previstas para o curso;

III - Aprovação na Tese.

SECÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 36 Como trabalho de conclusão do curso será exigida Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado ou trabalho equivalente, podendo ainda ser apresentado sob a forma de artigos.

§ 1º As exigências para apresentação do Trabalho de Conclusão sob a forma de artigos serão definidas pelo Colegiado dos cursos.

§ 2º A solicitação de defesa da dissertação ou tese será dirigida à coordenação do PPGENF mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Curso de mestrado

a) Comprovante de, pelo menos, 1 artigo publicado, durante o curso, em revista Qualis B1 ou superior. Alternativamente, será considerado também artigo aceito para publicação.

b) Requerimento de defesa com assinatura discente e orientadora/orientador com indicação de 4 (quatro) nomes para a Comissão Examinadora, na seguinte ordem: orientadora/orientador presidenta/e da sessão de defesa, docente externa/o ao Programa (1ª examinadora), docente credenciada/o ou não no Programa (2ª examinadora) ; suplente (preferencialmente externa/o ao Programa;

c) Formulário preenchido com dados cadastrais de participante externa(o);

d) Quatro exemplares do relatório de Dissertação.

II - Curso de doutorado

a) Comprovante de, pelo menos, 2 artigos publicados, durante o curso, em revista Qualis B1 ou superior. Alternativamente, será considerado também artigo aceito para publicação;

b) Requerimento de defesa com assinatura discente e orientadora/orientador com indicação de 6 (seis) nomes para a Comissão Examinadora, na seguinte ordem: orientadora/orientador (presidenta/e da sessão de defesa); docente externa/o ao Programa (1ª examinadora), docente externa ao Programa (2ª examinadora), docente com credenciamento ou não no Programa (3ª examinadora; 2 nomes para suplência (pelo menos, um deve ser de docente sem credenciamento no Programa);

c) Formulário preenchido com dados cadastrais de participante externa(o);

d) Seis exemplares do relatório de Tese.

Art. 37 O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º No curso de Mestrado, a Comissão será composta por 4 (quatro) integrantes, incluindo a orientadora/orientador, e uma suplência. Pelo menos uma das pessoas integrantes da comissão deverá ser externa ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No curso de Doutorado, a Comissão será composta por 6 (seis) integrantes, incluindo Orientadora/orientador e duas suplências. Pelo menos duas pessoas integrantes titulares da comissão e uma suplente deverão ser externas ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º A Comissão examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho de conclusão.

§ 4º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de uma ou mais pessoas previstas para composição da Comissão.

Art. 38 A defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feita mediante apresentação e defesa oral, em sessão pública presidida pela orientadora ou orientador, após o que, cada integrante da Comissão examinadora apresentará parecer por escrito. Excepcionalmente a sessão de defesa poderá ser presidida pela coordenação do Colegiado.

Art. 39 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação de, no mínimo duas pessoas da Comissão, no caso de Mestrado; ou de 4 (quatro), no caso de Doutorado.

Parágrafo Único. A reprovação do trabalho de conclusão implica do desligamento discente do curso, sendo permitido, submetê-lo a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) para o Doutorado.

Art. 40 A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único. O prazo para devolução do trabalho corrigido à Comissão Examinadora é de 60 (sessenta) dias.

Art. 41 Aprovado o trabalho de conclusão pela Comissão Examinadora, o Colegiado dos cursos homologará o resultado e, após verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo Único. O processo de homologação e emissão de diploma é constituído dos seguintes documentos abaixo relacionados:

I - Para o mestrado

a) dois exemplares da dissertação impresso em material de capa dura;

b) 6 (seis) exemplares gravados em CDs em arquivo não editável;

c) documentos de autorização de divulgação da dissertação;

d) ata da sessão pública de defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

e) quadro curricular do curso;

f) Histórico escolar;

g) comprovante de, pelo menos, 1 (um) artigo publicado, aceito para publicação ou encaminhado para periódico Classificado como B1 ou superior, cujo conteúdo seja referente a resultados do trabalho de conclusão.

II - Para o doutorado

a) dois exemplares da tese impressos em material de capa dura;

b) 9 (nove) exemplares gravados em CDs em arquivo não editável;

c) documentos de autorização de divulgação da dissertação;

d) ata da sessão pública de defesa da tese, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

e) quadro curricular do curso;

f) histórico escolar;

g) comprovante de, pelo menos, 2 (dois) artigos publicados, aceitos para publicação ou encaminhados para periódicos Classificados como B1 ou superior, cujo conteúdo seja referente a resultados do trabalho de conclusão.

SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42 A duração dos cursos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado, incluída nos respectivos prazos a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento e suas respectivas defesas.

Parágrafo Único. Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

I - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;

II - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 43 O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 4 meses a fim de garantir o direito reprodutivo das alunas, no caso de parto ocorrido durante o período do curso.

§ 1º A prorrogação referida no caput do art. 46, será concedida mediante comunicado formal à coordenação do Programa pela interessada, acompanhado de documento comprobatório da data do parto.

§2º Alunas bolsistas que atendam as condições previstas no caput do Art. 43 e no correspondente § 1º, terão as bolsas prorrogadas por igual período.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em
Aprovado pela Congregação da Escola de Enfermagem/UFBA em